Apreciação Parlamentar n.º 6/XVII/1.ª

Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões

Proposta de Alteração

«Artigo 2.º

[…]

[…]

«Artigo 4.º

[…]

1. A atribuição do subsídio social de mobilidade ao beneficiário **implica a compra e a utilização efetiva do bilhete e corresponde ao pagamento de um valor variável sem um limite máximo ao custo elegível do bilhete.**
2. […]
3. […]
4. O valor do SSM tem por referência o custo elegível, **para cada ligação e categoria de beneficiário, independentemente de o bilhete ser de ida ou de ida e volta, não podendo o montante a suportar pelo beneficiário ser reduzido, fracionado ou sujeito a coeficientes de redução em função da modalidade do bilhete, nem estabelecida qualquer diminuição pelo facto de o beneficiário adquiri apenas uma viagem de ida.**
5. […]

Artigo 15.º

[…]

1. […]
2. […]
3. […]
4. […]
5. A regularidade da situação tributária e contributiva do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social não constitui condição de atribuição e pagamento do SSM, não podendo a respetiva falta fundamentar a devolução, reposição ou cobrança coerciva de montantes pagos a esse título, nem ser qualificada como incumprimento ou violação do disposto no presente decreto-lei.

Proposta de Aditamento

«Artigo 2.º-A

Alteração da designação

Em todo o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, incluindo títulos, epígrafes e remissões, bem como qualquer outra referência legal ou regulamentar em outro diploma em vigor, a designação "Subsídio Social de Mobilidade" e "SSM" é substituída por "Mecanismo de Continuidade Territorial" e "MCT".»»

Palácio de São Bento, 24 de março de 2026

Os deputados do grupo parlamentar do CHEGA